



ETP- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Orgão:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE-SC

Setor (Unidade/Setor/Depto):

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E SERVIÇOS/OBRAS, URBANISMO, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS GERAIS

1. Descrição da Necessidade da Contratação:(onde se detalha a demanda que justifica a futura contratação. Essa descrição deve ser clara, objetiva e alinhada com os objetivos da Administração Pública, evidenciando a importância do serviço ou produto para o funcionamento das atividades do órgão)

A presente contratação tem por objetivo a execução de obra de pavimentação asfáltica na estrada geral da comunidade de Linha Tabajara, situada no Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, trecho integrante da Rodovia Municipal que compreende a denominada Rodovia da Fronteira, no âmbito do **Programa Estrada Boa Rural**, conforme plano de trabalho aprovado no Convênio Simplificado SCC nº 48786/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade (SIE), em conformidade com a **Lei nº 19.379/2025** e observadas as disposições da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 004/2026.



A referida contratação visa atender à necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do município, tendo em vista que a pavimentação de estradas localizadas em áreas rurais constitui medida essencial para o fortalecimento das atividades produtivas, para a promoção da segurança no tráfego e para a ampliação da integração regional. Nesse contexto, o Programa Estrada Boa Rural foi instituído pelo Estado de Santa Catarina com a finalidade de promover a pavimentação de estradas municipais em áreas



rurais, visando à melhoria da infraestrutura viária, ao aumento da segurança do tráfego e à facilitação do escoamento da produção agrícola e agroindustrial.

No Município de Belmonte, a economia local apresenta forte predominância do setor agropecuário, responsável por mais de 90% do movimento econômico municipal. Dessa forma, a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais mostra-se fundamental para garantir o adequado escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como para assegurar melhores condições de acesso às propriedades rurais, às pequenas agroindústrias e aos serviços essenciais, tais como transporte escolar, atendimento de saúde e deslocamento da população residente no meio rural.

Adicionalmente, a pavimentação do referido trecho integra um conjunto de ações estratégicas que vêm sendo planejadas ao longo dos últimos anos pelo Município de Belmonte, com o objetivo de qualificar e modernizar sua malha viária rural. A execução da obra permitirá reduzir custos recorrentes com manutenção de estradas não pavimentadas, especialmente aqueles relacionados à recuperação frequente de trechos afetados por intempéries climáticas, contribuindo para maior durabilidade da via e melhor aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se ainda que o Programa Estrada Boa Rural estabelece como diretrizes a priorização de trechos estratégicos para a integração produtiva, econômica e social, bem como o estímulo à cooperação entre o Estado e os Municípios na execução de investimentos voltados ao desenvolvimento regional. Assim, a presente contratação encontra-se plenamente alinhada às diretrizes da política pública estadual de melhoria da infraestrutura rural, bem como aos objetivos de desenvolvimento econômico e social do Município.

Destaca-se, ainda, que a melhoria da infraestrutura viária rural contribui diretamente para a integração territorial, para o fortalecimento da logística de transporte da produção agrícola e para a promoção do desenvolvimento regional sustentável, ampliando a competitividade das atividades econômicas locais e garantindo melhores condições de mobilidade e segurança aos usuários da via. Dessa forma, a execução da obra representa investimento estratégico para o Município de Belmonte, promovendo benefícios sociais, econômicos e estruturais duradouros à população, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

2. Previsão no plano de contratações anual – PCA: (demonstrar se a contratação está prevista no Plano de Contratações Anual do órgão público e, caso não esteja, justificar sua inclusão no planejamento. O PCA é um instrumento de gestão que organiza e prevê as contratações necessárias ao longo do ano, garantindo transparência, planejamento e otimização dos recursos públicos)

A presente contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Belmonte para o exercício de 2026, estando alinhada à política pública municipal de fortalecimento da infraestrutura rural e ao planejamento estratégico da Administração.

A inclusão da obra de pavimentação asfáltica da estrada geral da comunidade de Linha Tabajara, vinculada ao **Programa Estrada Boa Rural**, visa atender à necessidade previamente identificada de



melhoria da malha viária rural do município, garantindo maior eficiência no escoamento da produção agropecuária, melhoria das condições de mobilidade e maior segurança aos usuários da via.

Ressalta-se que, embora o objeto da contratação esteja devidamente previsto no Plano de Contratações Anual, o valor estimado inicialmente constante no planejamento sofreu atualização posterior em razão da formalização do Convênio Simplificado SCC nº 48786/2025 junto à Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, bem como da definição do plano de trabalho e dos parâmetros técnicos estabelecidos no âmbito do programa estadual. Dessa forma, o valor efetivo da contratação foi ajustado conforme os projetos técnicos, planilhas orçamentárias e demais documentos que integram o convênio, garantindo maior precisão na estimativa de custos da obra.

Assim, a contratação permanece plenamente compatível com o planejamento institucional, sendo a atualização do valor decorrente da adequação às condições técnicas e financeiras definidas no âmbito da cooperação entre o Município e o Estado, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 19.379/2025**.

3. Requisitos para contratação:(condições mínimas que a empresa ou fornecedor deve atender para garantir a execução adequada do objeto contratado)

A contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade **concorrência eletrônica**, do tipo **menor preço**, utilizando-se plataforma eletrônica, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

O regime de execução adotado será o de **empreitada por preço global**, na forma de execução indireta, nos termos do art. 46 da referida lei, cabendo à contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução da obra.

Para garantir a adequada execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos seguintes requisitos:

Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A empresa deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como demais documentos exigidos pela legislação vigente, comprovando sua regular constituição e situação fiscal perante os entes federativos, além da regularidade perante o FGTS e a Seguridade Social.

Requisitos de habilitação econômico-financeira

A empresa deverá demonstrar capacidade econômico-financeira para execução do objeto, mediante apresentação da documentação exigida no edital, assegurando que possui condições financeiras adequadas para execução integral da obra.



A exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua condições financeiras mínimas para executar adequadamente o objeto da contratação, garantindo a continuidade e a conclusão da obra dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Considerando que a execução de obras de pavimentação asfáltica demanda significativa mobilização de recursos, aquisição de insumos, disponibilidade de equipamentos e manutenção de equipe técnica especializada durante todo o período de execução contratual, torna-se necessário verificar previamente a capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame.

A análise desses requisitos permite à Administração Pública reduzir riscos de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou abandono do contrato por incapacidade financeira da contratada, situações que poderiam gerar prejuízos ao interesse público, atrasos na execução da política pública e necessidade de realização de novos procedimentos administrativos para conclusão da obra.

Dessa forma, a exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira, conforme previsto na **Lei nº 14.133/2021**, constitui mecanismo essencial de gestão de riscos e de garantia da boa execução contratual, assegurando que apenas empresas com capacidade financeira compatível com a dimensão do objeto participem da licitação.

Requisitos técnicos e operacionais

A empresa deverá comprovar capacidade técnica para execução de obras de pavimentação asfáltica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação, bem como registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e indicação de responsável técnico habilitado para acompanhamento da execução da obra.

Também deverá demonstrar disponibilidade de equipe técnica qualificada, equipamentos e maquinários adequados à execução dos serviços previstos no projeto e no cronograma físico-financeiro.

Requisitos ambientais e de fornecimento de materiais

Considerando a natureza da obra e a necessidade de fornecimento de insumos para pavimentação asfáltica, a empresa deverá comprovar a regularidade ambiental das unidades de produção e fornecimento dos materiais a serem utilizados na execução da obra, mediante apresentação das seguintes licenças ambientais válidas:

- Licença Ambiental de Operação (LAO) da usina de asfalto responsável pelo fornecimento do material asfáltico;
- Licenciamento ambiental da lavra a céu aberto com desmonte por explosivos, de onde serão obtidos os materiais pétreos utilizados na obra;



- Licenciamento ambiental da atividade de beneficiamento de minerais por cominuição (britagem), responsável pelo processamento dos agregados.

Caso as licenças ambientais não pertençam à empresa licitante, deverá ser apresentada declaração formal do proprietário da unidade fornecedora, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se a fornecer os materiais necessários para a execução do objeto da licitação.

Requisitos técnicos do material e controle tecnológico

A execução da pavimentação asfáltica deverá observar os parâmetros técnicos e normas de engenharia aplicáveis, incluindo os seguintes requisitos mínimos:

- A temperatura de aplicação do cimento asfáltico utilizado na mistura deverá ser compatível com o tipo de ligante empregado, não podendo ser inferior a 120°C nem superior a 177°C, devendo obedecer à relação temperatura x viscosidade, com viscosidade entre 75 e 150 SSF, conforme norma DNER-ME-004;
- Os agregados utilizados na mistura deverão ser aquecidos a temperaturas entre 10°C e 15°C acima da temperatura do ligante, sem ultrapassar o limite máximo de 177°C;
- A empresa proponente deverá apresentar projeto de dosagem da mistura asfáltica, fornecido pelo laboratório responsável pela usina de asfalto que fornecerá o material a ser utilizado na obra.

O atendimento a esses requisitos será verificado durante o processo licitatório, especialmente na fase de habilitação e análise técnica, sendo condição indispensável para a celebração do contrato e início da execução da obra.

ADOÇÃO DA INVERSÃO DE FASES

A Administração Pública opta pela adoção do procedimento com inversão de fases no presente certame, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando as características específicas da contratação, o elevado valor estimado da obra e a necessidade de garantir maior eficiência, segurança e efetividade ao processo licitatório. será aplicada a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, atendidas as condições de participação previstas no edital, será inicialmente realizada a análise da documentação de habilitação das licitantes.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o



caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

A presente licitação refere-se à contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica, com valor estimado superior a R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), objeto que demanda elevada capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e regularidade documental por parte das empresas participantes.

Importante destacar que a Administração Pública já realizou procedimento licitatório anterior com o mesmo objeto, o qual restou fracassado em razão da participação de empresas que apresentaram propostas e participaram da fase competitiva de lances, porém não atenderam posteriormente às exigências de habilitação previstas no edital.

Tal situação ocasionou atraso no andamento do processo, retrabalho administrativo, ampliação do tempo de análise documental, insegurança quanto à efetiva contratação e prejuízo à celeridade processual, comprometendo o atendimento do interesse público e a execução tempestiva da obra pretendida pela Administração.

Dessa forma, a adoção da inversão de fases mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa, uma vez que permitirá que somente participem da fase competitiva de lances as empresas previamente habilitadas e efetivamente aptas à execução do objeto, garantindo maior segurança jurídica, eficiência e racionalidade ao certame.

A medida visa evitar a repetição de situações verificadas no procedimento anterior, nas quais empresas sem condições de habilitação participavam da disputa de preços, influenciando artificialmente os lances e prejudicando a competitividade saudável entre licitantes efetivamente qualificadas para execução da obra.

Além disso, a inversão de fases proporcionará maior eficiência administrativa, otimização dos trabalhos da comissão de contratação, redução de atos processuais desnecessários, maior celeridade no julgamento e maior probabilidade de êxito na conclusão do procedimento licitatório, observando os



princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do procedimento não compromete a competitividade nem a isonomia entre os participantes, permanecendo assegurados todos os direitos previstos na legislação aplicável, inclusive contraditório, ampla defesa e transparência dos atos administrativos.

4. Estimativa de material ou serviço a ser contratada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA LINHA TABAJARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SGPE SCC 48786/2025 - SIE, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2026, PUBLICADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026 , E RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS VIGENTES, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.	UND	01

5. Levantamento de mercado: (etapa em que a Administração Pública realiza uma pesquisa para identificar fornecedores, preços praticados, soluções disponíveis e demais aspectos relevantes para a futura contratação)

Para fins de atendimento às disposições da **Lei nº 14.133/2021**, realizou-se análise das possíveis alternativas disponíveis no mercado para execução da obra de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial e sinalização viária da estrada geral da comunidade de Linha Tabajara.



Inicialmente, destaca-se que o Município possui os projetos técnicos de pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária elaborados e demais documentos que contemplam todas as especificações técnicas necessárias à execução da obra. Assim, a presente análise tem por objetivo avaliar as alternativas disponíveis para a execução do empreendimento, considerando critérios de viabilidade técnica, eficiência administrativa, economicidade e adequada fiscalização contratual.

Dentre as alternativas identificadas para execução da obra, destacam-se:

Alternativa 1 – Execução integral da obra por empresa especializada contratada pela Administração.

Nesta alternativa, a obra seria executada por uma única empresa especializada, responsável por todas as etapas da execução, incluindo mobilização de equipamentos, execução dos serviços de terraplenagem, drenagem, pavimentação asfáltica e sinalização viária. Essa opção apresenta maior eficiência administrativa, uma vez que centraliza a responsabilidade pela execução em um único contratado, facilitando o acompanhamento e fiscalização da obra, bem como a responsabilização em caso de falhas ou descumprimento contratual.

Alternativa 2 – Parcelamento da obra em etapas, com contratação de mais de uma empresa.

Essa alternativa consistiria na divisão do objeto em diferentes etapas ou serviços, tais como terraplenagem, drenagem pluvial e pavimentação asfáltica, permitindo que diferentes empresas executassem partes distintas da obra. Embora o parcelamento possa, em determinados casos, ampliar a competitividade do certame, no presente caso essa opção não se mostra a mais adequada. Isso porque as obras de pavimentação asfáltica possuem natureza técnica integrada, sendo usualmente executadas por empresas que dispõem de estrutura completa para realização de todas as etapas do serviço. Além disso, a atuação simultânea de múltiplos contratados em um mesmo canteiro de obras pode gerar dificuldades de coordenação, aumento da complexidade na fiscalização e maior risco de conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas na execução.

Alternativa 3 – Execução da obra com mão de obra própria do Município.

Considerou-se também a possibilidade de execução da obra com utilização de mão de obra e estrutura própria do Município. Contudo, essa alternativa mostrou-se inviável sob o ponto de vista técnico e operacional, tendo em vista que o Município não dispõe atualmente de equipe técnica especializada, equipamentos adequados e setores de apoio necessários para execução de obra dessa complexidade, tais como serviços de topografia, controle tecnológico do pavimento e operação de usina de asfalto.

Diante da análise realizada, conclui-se que a alternativa mais adequada e tecnicamente viável consiste na contratação de empresa especializada para a execução integral da obra, por meio de processo licitatório, assegurando maior eficiência administrativa, centralização da responsabilidade pela execução dos serviços e melhor controle por parte da Administração Pública quanto ao cumprimento das especificações técnicas previstas nos projetos de engenharia. Tal solução permite ainda maior eficiência na fiscalização contratual, otimização da gestão do contrato e redução de riscos relacionados à fragmentação da execução do objeto, garantindo que todas as etapas da obra sejam executadas de forma integrada, observando os padrões técnicos exigidos e os prazos estabelecidos. Dessa forma, a contratação de empresa especializada mostra-se a alternativa que melhor atende ao interesse público,



proporcionando segurança técnica, economicidade e adequada aplicação dos recursos públicos, em conformidade com as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133/2021**.

6. Descrição da solução como um todo:(apresentar a solução completa que a Administração pretende alcançar com a contratação, considerando todo o ciclo de vida do objeto. Ele deve demonstrar como a aquisição do bem ou a prestação do serviço resolverá a necessidade pública, garantindo eficiência, economicidade e atendimento adequado às demandas do órgão público)

A solução definida para atendimento da necessidade pública consiste na **contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica da estrada geral da Linha Tabajara – Programa Estrada Boa Rural**, contemplando todos os serviços necessários para a completa execução do empreendimento, em conformidade com os projetos de engenharia previamente elaborados pelo Município.

A contratação abrangerá a execução integral da obra, incluindo os serviços de mobilização de equipe e equipamentos, terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à perfeita execução do objeto, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e cronograma físico-financeiro.

A execução ocorrerá sob o regime de **empreitada por preço global**, no qual a empresa contratada será responsável pela disponibilização de todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários à execução dos serviços.

A solução contempla ainda o cumprimento das normas técnicas aplicáveis às obras de pavimentação, das exigências ambientais e das normas de segurança do trabalho, garantindo que a execução da obra ocorra de forma segura, eficiente e sustentável.

Com a implementação desta solução, busca-se promover a melhoria da infraestrutura viária rural do município, proporcionando melhores condições de trafegabilidade, maior segurança para os usuários da via, facilitação do escoamento da produção agrícola e fortalecimento do desenvolvimento econômico local.

7. Valor estimado da contratação/despesa:

A estimativa das quantidades necessárias para a execução da obra foi definida com base nos projetos de engenharia previamente elaborados pelo Município, os quais contemplam todos os serviços indispensáveis à execução da pavimentação asfáltica, drenagem pluvial, sinalização viária e demais serviços complementares necessários à adequada execução do empreendimento.

As quantidades dos serviços foram obtidas a partir dos levantamentos técnicos constantes nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos que compõem o processo, considerando as características da via, extensão do trecho a ser pavimentado, condições do terreno e demais aspectos técnicos que influenciam diretamente na execução da obra.



O **valor estimado da contratação** para execução integral da obra é de **R\$ 3.776.651,53 (três milhões setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, conforme orçamento detalhado constante nas planilhas orçamentárias elaboradas a partir de composições de custos referenciais aplicáveis a obras públicas.

Destaca-se que a presente obra integra o **Programa Estrada Boa Rural**, iniciativa do Governo do Estado de Santa Catarina voltada à melhoria da infraestrutura viária rural. Conforme as diretrizes do programa, o limite de referência considera o valor de até **R\$ 1.250.000,00 por quilômetro**, considerando a soma entre o repasse estadual e eventual financiamento subsidiado.

Nos termos das regras do programa, o Município deverá apresentar **contrapartida mínima equivalente ao valor do repasse estadual**, podendo esta ser composta por recursos próprios, financiamento junto a instituições financeiras credenciadas ou ainda por bens e serviços mensuráveis diretamente executados pela Administração Pública.

Ressalta-se ainda que eventuais valores que ultrapassem o limite estabelecido pelo programa deverão ser integralmente assumidos pelo Município como contrapartida adicional, conforme previsto nas diretrizes do **Programa Estrada Boa Rural**.

Dessa forma, a estimativa do valor da contratação reflete o custo global necessário para a execução integral da obra, considerando os projetos técnicos elaborados, as referências de preços utilizadas e as diretrizes do programa estadual, garantindo maior precisão na previsão orçamentária e adequada aplicação dos recursos públicos.

8. Justificativa para o parcelamento ou não da contratação:(justificar se a contratação será realizada de forma única ou parcelada, considerando aspectos como economicidade, eficiência administrativa e viabilidade operacional)

Nos termos das diretrizes estabelecidas pela **Lei nº 14.133/2021**, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto da contratação, considerando os princípios da competitividade, economicidade e eficiência administrativa.

Entretanto, no presente caso, concluiu-se que **o parcelamento do objeto não se mostra técnica e administrativamente vantajoso**, tendo em vista que a obra de pavimentação asfáltica constitui um conjunto de serviços interdependentes e tecnicamente integrados, envolvendo etapas como terraplenagem, drenagem pluvial, pavimentação asfáltica, sinalização viária e serviços complementares.

A execução dessas etapas por diferentes empresas poderia gerar dificuldades na coordenação das atividades, aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, além de potenciais conflitos quanto à responsabilidade por eventuais falhas ou problemas técnicos na execução da obra.



Além disso, empresas especializadas em pavimentação asfáltica normalmente possuem estrutura operacional completa para execução de todas as etapas do serviço, incluindo equipamentos, mão de obra especializada e capacidade técnica necessária para a execução integral do objeto.

Dessa forma, a contratação de **uma única empresa responsável pela execução global da obra**, sob o regime de empreitada por preço global, apresenta-se como a alternativa mais eficiente, garantindo maior integração entre as etapas da execução, melhor controle da qualidade dos serviços e maior facilidade na fiscalização e gestão contratual por parte da Administração Pública.

Assim, conclui-se que **a contratação em lote único atende de forma mais adequada ao interesse público**, assegurando maior eficiência administrativa, segurança técnica e adequada execução do objeto contratado.

9. Resultados pretendidos:(apresentar os benefícios esperados com a contratação, demonstrando como o objeto licitado contribuirá para o atendimento da necessidade pública)

Com a realização da presente contratação, pretende-se promover a melhoria da infraestrutura viária rural do Município, por meio da execução da obra de pavimentação asfáltica da estrada geral da Linha Tabajara, proporcionando melhores condições de trafegabilidade e segurança aos usuários da via.

Entre os principais resultados esperados com a execução da obra, destacam-se:

- **Melhoria das condições de mobilidade rural**, garantindo deslocamento mais seguro e eficiente para moradores, trabalhadores e usuários da via;
- **Facilitação do escoamento da produção agrícola**, contribuindo para o fortalecimento das atividades econômicas locais e para o desenvolvimento do setor produtivo rural;
- **Redução de custos de manutenção da via**, considerando que estradas pavimentadas demandam menor intervenção corretiva em comparação às vias não pavimentadas;
- **Aumento da segurança viária**, reduzindo riscos de acidentes e proporcionando melhores condições de circulação de veículos e transporte escolar;
- **Valorização das propriedades rurais e melhoria da qualidade de vida da população**, promovendo maior integração entre a área rural e o perímetro urbano do município.

A execução da obra também contribui para o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento da infraestrutura rural, alinhando-se às diretrizes do **Programa Estrada Boa Rural**, que tem como objetivo ampliar e qualificar a malha viária rural dos municípios catarinenses.

Dessa forma, a contratação visa atender de maneira eficiente ao interesse público, promovendo desenvolvimento econômico, melhoria da mobilidade e maior qualidade de vida à população.

10. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à contratação

Para viabilizar a contratação e garantir a adequada execução da obra de pavimentação asfáltica da estrada geral da Linha Tabajara, a Administração Municipal adotou e/ou deverá adotar previamente as seguintes providências administrativas e técnicas:



- Elaboração dos **projetos de engenharia**, incluindo projeto de pavimentação, drenagem pluvial, sinalização viária e demais elementos técnicos necessários à execução da obra;
- Elaboração de **memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro**, contendo o detalhamento dos serviços e dos custos estimados para a execução do empreendimento;
- Realização dos **levantamentos técnicos necessários**, incluindo medições, análise das condições da via e demais estudos pertinentes;
- Verificação da **disponibilidade orçamentária e da fonte de recursos**, considerando o repasse estadual e a contrapartida municipal prevista no âmbito do **Programa Estrada Boa Rural**;
- Inclusão da contratação no **Plano de Contratações Anual (PCA)** do Município;
- Elaboração dos documentos necessários ao processo licitatório, tais como Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e minuta do edital.

Essas providências visam garantir que a contratação ocorra de forma planejada, transparente e em conformidade com as normas aplicáveis à administração pública.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes

Após análise do objeto da contratação, verifica-se que **não há contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à execução da obra**, tendo em vista que os serviços previstos serão executados integralmente pela empresa a ser contratada, a qual deverá disponibilizar todos os materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais recursos necessários à execução do objeto.

Destaca-se que o **controle tecnológico dos materiais e serviços executados**, quando exigido nas especificações técnicas do projeto e do edital, deverá ser realizado pela própria empresa contratada, por meio de ensaios laboratoriais e testes necessários à verificação da qualidade dos serviços executados.

Contudo, caso a Administração Municipal entenda necessário para reforçar as atividades de fiscalização e acompanhamento da obra, **poderá ser realizada contratação específica de empresa ou laboratório especializado para apoio no controle tecnológico**, sem que tal medida seja condição indispensável para a execução do objeto principal.

Dessa forma, conclui-se que, no momento, **não há contratações interdependentes obrigatórias para a execução da obra**, permanecendo a possibilidade de contratações auxiliares apenas para fins de fiscalização técnica, caso a Administração julgue pertinente.

12. Conclusão do Estudo – Viabilidade da Contratação: (demonstrar se é viável, necessária e vantajosa para a Administração Pública. Deve demonstrar que a decisão está fundamentada na eficiência, economicidade e adequação às necessidades do órgão público)

Com base nas análises realizadas ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução da obra de pavimentação asfáltica da estrada geral da Linha Tabajara mostra-se **tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público**.



A solução proposta atende à necessidade de melhoria da infraestrutura viária rural do Município, contribuindo para melhores condições de mobilidade, maior segurança no tráfego e facilitação do escoamento da produção agrícola local.

Além disso, a contratação encontra-se alinhada às diretrizes do **Programa Estrada Boa Rural**, que visa fortalecer a infraestrutura viária rural dos municípios catarinenses.

Dessa forma, considerando a disponibilidade de projetos técnicos, a previsão no planejamento municipal e a existência de fonte de recursos para execução da obra, conclui-se pela **viabilidade da contratação**, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório para seleção da empresa responsável pela execução do objeto, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133/2021**.

Responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar

ANDRÉ TIAGO TENROLLER
Engenheiro Civil

Belmonte/SC, 20 de maio de 2026.